Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1191/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25525/2016
PROTOCOLO	: 1715949
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: ROSENI MARTINS FRIEITAS
INTERESSADO	: SPL CONSTRUÇÃO LTDA - ME
VALOR	: R$ 950.572,74
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório e formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 03/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2016, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e SPL Construção Ltda. – ME.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2016 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 108/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa SPL Construção Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Roseni Martins Frieitas, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de obras de construção do Centro Educativo Cultural, no valor global de R$ 950.572,74 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 1444/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 1878/2018, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa SPL Construção Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Roseni Martins Frieitas, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 108/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

DNCS]
SETAC/BFJV-LMS